



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2

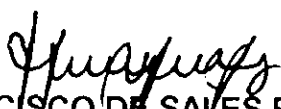
Processo nº : 10380.003487/93-27
Recurso nº : 119.158
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs.: 1988 e 1989
Recorrente : JATAHY ENGENHARIA LTDA
Recorrida : DRJ em FORTALEZA-CE
Sessão de : 12 DE Maio de 1999
Acórdão nº : 107-05.635

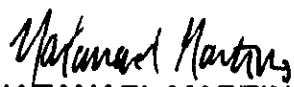
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO INTEMPESTIVIDADE DA
IMPUGNAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. Não se
conhece as razões do recurso quando provado nos autos a
intempestividade da impugnação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por JATAHY ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 OUT 1999

Processo nº : 10380.003487/93-27
Acórdão nº : 107-05.635

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10380.003487/93-27
Acórdão nº : 107-05.635

Recurso nº : 119.158
Recorrente : JATAHY ENGENHARIA LTDA

RELATÓRIO

Tratam-se de lançamento de IRPJ e reflexos de IRF, PIS Faturamento, Finsocial e Contribuição Social, resultantes das seguintes infrações apuradas nos autos de infração matriz (IRPJ):

- (i) omissão de receitas operacional;
- (ii) omissão de receita de correção monetária;
- (iii) glosa de despesas da CMB

A autoridade julgadora, constatando que impugnação fora de fato entregue intempestivamente, já que a alegada greve de servidores aludida pela impugnante não ocorreu, afastou a arguição de tempestividade da impugnação apresentada, mantendo os lançamentos.

Irresignada, a impugnante recorreu a este colegiado, não enfrentando, contudo, as razões que motivaram a decisão da digna autoridade "a quo".

É o Relatório.

Processo nº : 10380.003487/93-27
Acórdão nº : 107-05.635

VOTO

Conselheiro, NATANAEL MARTINS Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

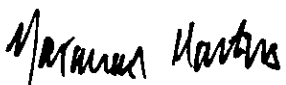
A decisão do ilustre julgador monocrático não merece reparos.

Com efeitos, nos autos do processo, à sociedade, restou provado a intempestividade da impugnação, pelo que esta não poderia, como de fato não pode, ser apreciada.

A recorrente, por outro lado, em sua peça recursal, não se insurgiu contra os termos da R. decisão.

Nessas condições, restando caracterizado o encerramento do litígio nesta instância administrativa, deixo de apreciar as razões do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 12 de Maio de 1999.


NATANAEL MARTINS